



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3954	
17 / 09 / 2014	
JA	FOLHAS
<i>Am</i>	02

MENSAGEM/1526

Rio Grande, 15 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 158 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 45.000,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar o valor necessário para custear despesas com locação de imóvel da Procuradoria Geral do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

02

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 45.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na GABINETE DO PREFEITO, visando complementar o valor necessário para custear despesas com locação de imóvel da Procuradoria Geral do Município, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	02.04.04.122.0001.2054	0001	801	3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
TOTAL						45.000,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMF	04.02.04.129.0009.2131	0001	117	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
TOTAL						45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
 Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3954114
PLE 158/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Paulo Roberto

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento interno

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 09 de 20 14

Presidente da Comissão

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

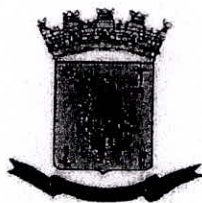
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de 09 de 20 14.

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3954/14
PLE 158/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ~~2~~ VEREADOR de 2014

Flávia Santos
PSDB

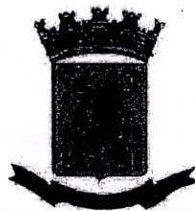
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3954/14

TIPO/Nº: PLE 158/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p align="center">Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p align="center">Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p align="center">Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p align="center">Membro</p>

Vereadora Denise Marques 13/10/14

(x) Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente

Rio Grande, 13 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) desta Casa Legislativa, vem pelo presente, solicitar à Vossa Excelência para que, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, requerendo cópia do contrato com os valores de aluguel referente ao PLE 158/2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Ver. Charles Saraiva
Presidente em Exercício da Comissão (COFCE)



Exmo. Sr.
Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Nesta

Rio Grande, 13 de outubro de 2014.

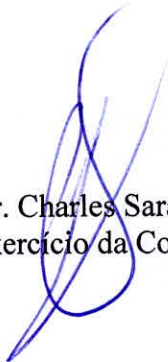
Excelentíssimo Senhor

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) desta Casa Legislativa, vem pelo presente, solicitar à Vossa Excelência para que, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, requerendo cópia do contrato com os valores de aluguel referente ao PLE 158/2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Ver. Charles Saraiva
Presidente em Exercício da Comissão (COFCE)



Exmo. Sr.
Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1234/14
Proc. 3954/2014

Rio Grande, 14 de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) desta Casa Legislativa vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência para que providencie a cópia do contrato com os valores de aluguel referente ao PLE 158/2014.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente



PLE 158 - COFCE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4245	
05 / 11 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
<i>gr</i>	

MENSAGEM/1630

Rio Grande, 29 de outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento ao ofício nº 1234/2014, Proc. 3954/2014, solicitando providenciar a cópia do contrato com os valores de aluguel referente ao PLE 158/14, estamos encaminhando em anexo cópia do Termo de Contrato de Locação nº 384/2014/GABEX, firmado entre o Município do Rio Grande e a Senhora Maria de Lourdes Touguinha Thomé.

Respeitosamente

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
384/2014/GABEX FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O
SENHORA MARIA DE LOURDES
TOUGUINHA THOMÉ PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL DE ACORDO COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2014.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o senhora **MARIA DE LOURDES TOUGUINHA THOMÉ** – CPF: 646.861.830-49 residente no Município de Rio Grande/RS na Rua Santa Maria nº 311, Bairro: Cassino, representada por seu procurador senhor **LUÍS ALFREDO TOUGUINHA** CPF: 254.536.450-91, neste ato representado por **ALFARO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** CNPJ: 18.931.122/0001-67 doravante denominado **LOCADOR**, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 170/172, centro, Município de Rio Grande, sob o Registro nº 18.024 do Cartório de Registro de Imóveis, **destinado ao uso da Secretaria de Município da Fazenda - SMF e Procuradoria Geral do Município - PGM.**

Parágrafo Único: O imóvel descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, sendo entregue no momento de sua assinatura um laudo de Vistoria do imóvel, o qual deverá ser realizado pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS BENFEITORIAS: O **LOCADOR**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes,deverá se manifestar em 24(vinte e quatro) horas a respeito das benfeitorias necessárias a serem realizadas para a manutenção do imóvel, não havendo sua manifestação, fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazê-las, sendo as mesmas indenizáveis independentemente da autorização.

Parágrafo primeiro. As benfeitorias úteis para serem realizadas dependem de autorização do **LOCADOR**, e são passíveis de indenização.

Doce órgãos, doce sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 384/2014/GABEX



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

Parágrafo segundo. As benfeitorias voluptuárias, para serem realizadas dependem de autorização do LOCADOR e poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo LOCATÁRIO, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel

Parágrafo terceiro. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor mensal do aluguel do imóvel é de RS 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago diretamente ao LOCADOR até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente pela URM (Unidade de Referência do Município). Conforme prazo avençado, tendo o reajuste do índice conforme alteração vigente.

Parágrafo segundo. Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro. No caso de atraso no pagamento do valor do aluguel, o mesmo será acrescido multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato e correção monetária com base no IGP/M e juros de mora de 1% ao mês até da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS: Caberá ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como água, esgoto, luz e telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, tendo como prazo máximo de duração 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO
02.04 PROCURADORIA GERAL
02.04.04 ADMINISTRACAO
02.04.04.122 ADMINISTRACAO GERAL
02.04.04.122.0001 APOIO ADMINISTRATIVO
02.04.04.122.0001.2054 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PGM
3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física -
Cód.Red - 801

Doce órgãos, doce sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 384/2014/GABEX



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR obriga-se à:

- I. entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes e bens integrantes;
- VI. fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII. pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII. exibir ao locatário os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas em contrato;
- IX. pagar as despesas relativas ao imóvel.
- X. realizar os reparos e despesas necessárias para que o imóvel fique em condições de uso pelo locatário, desde que o mesmo não tenha dado causa a estes reparos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - O LOCATÁRIO obriga-se à:

- I. pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o dia 08 do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário em nome de **ALFARO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Banco Banrisul, AG 0330, C/C 06.160479.06**
- II. servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, no prazo de frequência do contrato;
- III. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV. levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- VI. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VII. entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VIII. pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, gás, água e esgoto, taxas e impostos;

Doer órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 384/2014/GABEX



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

- IX. permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27;¹
- X. cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existirem;
- XI. pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existirem.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes (LOCADOR e o LOCATÁRIO) o direito de rescindi-lo, se assim o desejar.

Parágrafo primeiro. O LOCADOR e o LOCATÁRIO poderão rescindir o presente contrato desde que notifique a outra parte no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Não havendo prorrogação, o presente contrato será rescindido, em sendo este o interesse do LOCATÁRIO, não podendo o mesmo escusar-se ao pagamento de quaisquer diferenças de aluguel, taxas, ou outro ônus a que estiver obrigado nos termos da lei e do presente instrumento.

Parágrafo terceiro. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, apresentado pelo LOCADOR no momento da assinatura deste termo, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

Parágrafo quarto. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem quaisquer prejuízos para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do prédio locado, desde que a responsabilidade do sinistro não seja do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O imóvel deverá estar desocupado e pronto para o Município ocupá-lo na data aprezada na cláusula quinta parágrafo único.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel nas condições determinadas no termo de vistoria e obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, de acordo com o termo de

1 Desde que a atividade desempenhada pelo Município não reste prejudicada.

Doe órgãos. doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 384/2014/GABEX



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes.

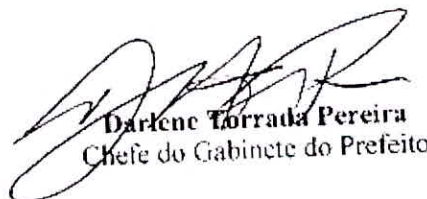
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

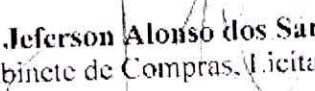
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante no **Protocolo Digital nº 28115/2014**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 24, X, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições do edital, pelos termos da proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas expressas neste termo de contrato.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 16 de outubro de 2014


Maria de Lourdes Touguinha Thomé
Locador


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete do Prefeito


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.:SMF/GABEX/GCLC/CSCI/CONTRATADA